

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 30/2019, de 04.12.2019

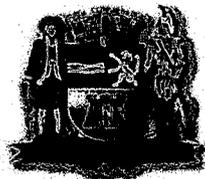
“Altera o § 2º do artigo 7º e o anexo I da Lei 5307, de 03 de dezembro de 2008, que institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí”.

PARECER Nº 416/2019/SAJ/WTBM

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, que dispõe sobre alterações no Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores de Jacareí.

Conforme está descrito na Mensagem que acompanha a Proposta, a intenção é equacionar o plano previdenciário municipal, de acordo com os parâmetros auferidos na avaliação atuarial realizado no último ano.

O feito foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica para que seja exarado o devido parecer quanto aos aspectos formais da preposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Inicialmente, cabe anotar que a regulamentação do regime próprio de previdência é assunto que está na alçada de competência do Município, conforme dispõe o artigo 30 da Constituição Federal.

Não existe, no presente caso, nenhuma restrição à iniciativa do Chefe do Executivo, que tem legitimidade para propor o projeto (arts. 38 e 60, I, da Lei Orgânica do Município).

Como não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos manifestar-se sobre o mérito, entendemos que o mesmo não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos. Assim, entendemos que o projeto está **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

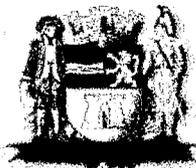
Considerando as diversas áreas de objetivo social que serão abrangidas pela propositura, a mesma deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça; e b) Finanças e Orçamento.

Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Este é o parecer *sub censura*.

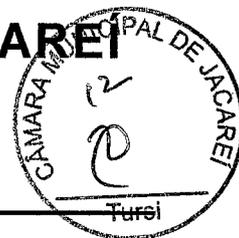
Jacaréi/ 13 de dezembro de 2019

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei do Executivo nº 030/2019

Ementa: *Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito que altera a Lei nº 5.307/2008, nos termos em que especifica. Possibilidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 416/2019/SAJ/WTBM (fls. 10/11) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 13 de dezembro de 2019.

Jorge Alfredo Céspedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico